



São Paulo, 27 de novembro de 2018

Ao Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Sr. Michel Temer,
Praça dos Três Poderes
Brasília, Distrito Federal

C/C Sr Eliseu Padilha
Ministro-Chefe da Casa Civil

C/C Martha Seillier
Assessoria Especial da Presidência da República
martha.seillier@presidencia.gov.br
assessoriaespecial@presidencia.gov.br

Assunto: Criação de uma Autoridade de Proteção de Dados Pessoais com autonomia administrativa, financeira e política, participação social e transparência



Excelentíssimo Presidente Michel Temer,

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) foi uma das maiores conquistas democráticas da nação brasileira. Com essa legislação, o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor sai fortalecido, com novos instrumentos de proteção dos direitos difusos e uma renovada visão sobre os princípios de tratamento de dados pessoais e a mitigação de riscos coletivos.

Essa avançada legislação exige, para sua efetiva concretização, uma estrutura regulatória com independência financeira e institucional, dotada de um corpo técnico altamente profissionalizado. É consenso, entre muitos defensores dos direitos dos consumidores e especialistas em proteção de dados pessoais no Brasil, que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais seja criada a partir de cinco parâmetros:

1. *Autonomia administrativa*: é preciso que a ANPD seja criada como “autarquia em regime especial” sem subordinação hierárquica ao governo, evitando controle político direto e obstáculos para investigações de práticas ilegais de uso de dados pelo poder público e pelas empresas privadas;
2. *Autonomia financeira*: é preciso esforço para haja dotação orçamentária prevista no orçamento geral da União e impossibilidade de que recursos de multas sejam destinadas a uma conta única do Tesouro Nacional, evitando problemas que já ocorreram com o Fundo de Direitos Difusos;



3. *Autonomia política*: a ANPD precisa de um Conselho Diretor, indicado pela Presidência e sabatinado pelo Congresso Nacional, formado por membros com demonstrada capacidade técnica e mandatos estáveis;
4. *Participação social*: é preciso criar o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais em formato multissetorial e participação de membros da sociedade civil, academia e empresas, seguindo os parâmetros do art. 24, I, da Lei 12.965/2014;
5. *Transparência*: a ANPD precisa ser criada com instruções legais claras sobre transparência, incluindo a publicação de relatórios de gestão e detalhamento de receitas e despesas, permitindo o controle social de sua gestão orçamentária;

A ausência desses parâmetros coloca o Brasil em situação de fragilização da proteção dos direitos difusos e de risco econômico, impedindo a colaboração internacional e instrumentos jurídicos relacionados à economia de dados, como o ingresso na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a obtenção do nível de adequação nos termos do Artigo 45 do Regulamento 2016/679 (*General Data Protection Regulation*) da União Europeia, como já fizeram Canadá, Uruguai e Coreia do Sul.

Solicitamos à Presidência e à Casa Civil a **adoção desses parâmetros na eventual apresentação de uma Medida Provisória ou Projeto de Lei para criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais**, em razão do



veto ao Capítulo XI da Lei 13.709/2018 (“Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade”).

A criação dessa entidade para concretização das regras previstas na Lei sancionada por V. Exa. será, sem sombra de dúvida, historicamente o maior legado deixado pelo seu governo à defesa dos direitos dos consumidores brasileiros.

Os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, signatários desta carta, permanecem disposição da Casa Civil para conversar sobre questões técnicas relacionadas a este pleito e disponibilizar informações que auxiliem na melhor compreensão sobre a importância crucial da independência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Assinam a presente carta:

1. Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor (Adeccon)
2. Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON)
3. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec)
4. Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon)
5. Instituto Defesa Coletiva
6. Fórum de Procons da Região Norte
7. Fórum Nacional das Entidades Cívis de Defesa do Consumidor (FNDC)
8. Fundação Procon-SP
9. Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais (MDCMG)
10. Nudecon - Defensoria Pública do Rio de Janeiro



11. Sec. Exec.de Defesa do Consumidor do Município de Boa Vista/SEDC-
Procon Boa Vista
12. Procon-PR
13. ProconsBrasil - Associação Brasileira de Procons